



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 815/2018 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DENOMINADO SAMAMBAIA DA PAZ”.

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado, no território deste município, o distrito denominado **Samambaia da Paz**, com sede no povoado de Samambaia.

ART. 2º. O distrito que compõe o município terá a seguinte confrontação, conforme memorial descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

DIVISA INTERDISTRITAL

1- Entre o distrito de Samambaia da Paz e o distrito sede de Fervedouro:

Começa no divisor de águas da margem esquerda do córrego Barra d’Anta, no ponto fronteiro a cabeceira do córrego Graminha, na divisa com o município de Divino; segue por este divisor até atingir a confluência do córrego Barra d’Anta no córrego Cachoeira do Lençol; desta confluência sobe a encosta e alcança o divisor de águas da margem esquerda do córrego Agachadinha; segue por este divisor até a confluência do córrego Agachadinha no ribeirão do Jorge ou Turvo; desta confluência sobe a encosta e alcança o divisor de águas da margem esquerda do córrego dos Reis; segue por este divisor, e na sequência, contorna as cabeceiras do córrego Capanema e ainda, por espigão, atinge a confluência do córrego da Ararica no rio Glória; desta confluência sobe a encosta e alcança o divisor de águas da margem direita do córrego Bom Fim; segue por este divisor e depois contornando as cabeceiras do córrego Brigadeiro atinge a cumeada da serra da Mantiqueira, na divisa com o município de Araponga.

ART. 3º. O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, que entra em vigor tão logo se publique, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro/MG, 24 de outubro de 2018.

Abílio Peixoto Franchini
Prefeito Municipal